



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais



Curvelo/MG, 06 de março de 2024

Parecer Jurídico nº: 064/2024

Assunto: Cotação nº 033/2024

Serviço: Procuradoria-Geral do Município

A Procuradoria-Geral do Município, em análise da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, contida na Cotação nº 033, datada de 23/02/2024, **dispensa para pagamento de inscrição para participação no evento “3ª Imersão Memory de E-social”, a fim de capacitar servidores do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais,** constatamos o seguinte:

A Cotação nº 033/2024, encontra-se vistada pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Central de Pedidos, constando: a caracterização do serviço, recurso orçamentário, condições de pagamento, data, hora e local do evento, nome dos servidores que participarão do evento, fiscal administrativo e gestor e demais observações (fls. 001/002); Cronograma/Programação do evento (fls. 003/007); Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Risco elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 008/016); Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 017/018); Justificativa da contratação emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 019/020).

Documentação de habilitação da empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, a saber: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (fl. 021); Cópia autenticada do Contrato Social e Alterações Contratuais (fls. 022/028); Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e sua autenticidade (fls. 029/030); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 031/032); Certidão de Débitos Tributários Negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e sua autenticidade (fls. 033/034); Certidão Positiva com Efeito de Negativo – Plena Pessoa Jurídica





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais



da Prefeitura de Belo Horizonte e sua autenticidade (fls. 035/036); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e sua autenticidade (fls. 037/038); Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa e sua autenticidade (fls. 039/040); Cópias autenticadas dos Atestados de Capacidade Técnica (fls. 041/047); Cópia autenticada de Declaração que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da empresa pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Curvelo (fl. 048); Cópia autenticada de Declaração que a empresa não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública (fls. 049); Cópia autenticada de Declaração que a empresa não emprega menor (fl. 050); Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 051/058); Relação de Fornecedores (fl. 059); Mapa Sintético para Balizamento (fls. 060/061); Despacho emitido pelo Departamento de Suprimentos, indicando Dispensa de Licitação, conforme inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/21 (verso fl. 061); Solicitação de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda (fls. 062); Resumo Analítico de compras (fl. 063); Despacho emitido pela Procuradora-Geral, datado de 27/02/2024 (verso fl. 063); Termo de Juntada emitido pela Procuradoria-Geral do Município (verso fl. 063); Atestado de Capacidade Técnica (fl. 064); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 065/067); Relação dos Itens (fls. 068/069); Relação das Dotações Orçamentárias (fls. 070/071); Termo de Juntada emitido pela Procuradoria-Geral (verso fl. 071); Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fl. 072); Reserva de Dotação nº 00266, datada de 06/03/2024 (fl. 073).

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a secretaria requisitante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

De início, é importante destacar que a presente Dispensa de Licitação será fundamentada na Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitação, na Lei nº 14.133/21, têm amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais



précio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º – Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (...)”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (...)”

Assim sendo, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial, no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamentação o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais



A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871/2023, trazendo a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras.

No entanto, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



LBM



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais



*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
(...)”*

Desse modo, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade da contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear despesas semelhantes, não seja superior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), ao teor do Art. 75, §1º da Lei 14.133/21.

Inicialmente, quanto ao primeiro requisito exigido pelo art. 72, da Lei 14.133/21, às fls. 01/02 dos autos consta o devido documento formalizador da demanda. Seguido a tal documento, seguem os ETPs, Termos de Referência e Justificativas, conforme fls. 08/20.

A estimativa da despesa encontra-se devidamente exposta no Termo de Referência, sendo indicado o valor fixo da inscrição e a quantidade de servidores inscritos. Ademais, conforme documentos de bloqueio orçamentário constante dos autos, há efetivo saldo orçamentário e financeiro para a realização do objeto contrato.

Às fls. 003/007 e 062 está comprovado que o valor da contratação será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por inscrição, totalizando o valor de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), sendo inferior, pois ao limite do art. 75, II, da Lei 14.133/21. Em complemento, às fls. 063, o Departamento de Suprimentos comprovou que no presente exercício ainda não foi atingido o limite disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, de forma que, ao menos juridicamente, estaria autorizada a contratação pretendida.

Indo adiante, a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.** apresentou documentação exigida no Capítulo VI – Da Habilitação da Lei nº 14.133/21, e proposta comercial para a **dispensa para pagamento de inscrição para participação no evento “3ª Imersão Memory de E-social”, a fim de capacitar servidores do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,**





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais



Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, no valor total de **RS2.760,00** (Dois mil setecentos e sessenta reais).

Conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei 14.133/21, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. No caso em comento, verifica-se às fls. 72, Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável justificando a não divulgação de aviso em sítio eletrônico, posto tratar-se de um evento único, realizado somente pela empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistema Ltda. Logo, faticamente, não existiria razão para a publicação de tal aviso.

Verifica-se, ainda, que os autos trazem as autorizações de contratação firmados pelas Autoridades Competentes e ordenadoras da despesa.

Pelo exposto, considerando as informações e documentos acostados aos autos, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do gestor envolvido as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada.

Atendidos os requisitos formais e legais da contratação, exigidos pela Lei nº 14.133/21, **OPINO pela possibilidade de prosseguimento do feito para que se produzam todos os jurídicos e legais efeitos pertinentes à demanda.**

Após, que seja dado o devido processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Diante das análises e ponderações acima expostas, a Procuradoria-Geral do Município se OPINA pela possibilidade de ratificação da contratação, nos termos do inciso II do art. 75 da





MUNICÍPIO DE CURVELO

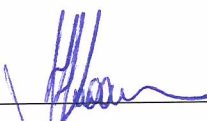
Estado de Minas Gerais



Lei nº 4.133/21, uma vez que foi devidamente justificada a necessidade da contratação e por se tratar de prestação de serviço com valor inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), tendo sido observado o teto máximo de gastos com contratações diretas na modalidade disposta no art. 75, II, *retro* citado, **devendo os autos serem encaminhados à Autoridade Competente para que esta Autoridade decida por autorizar a contratação e, se autorizada, o ato de autorização devesse ser publicado conforme disposto na Lei nº 14.133/21.**

Frisamos, ainda, que para que a contratação tenha eficácia, seu instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

É o Parecer, s.m.j.



Kelly Cristina de Oliveira Soares
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E RATIFICA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
003/2024

Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, contida na Cotação nº 033/2024 – Processo nº 004/2024, datado de 06/03/2024 e Parecer nº 064/2024 da Procuradoria-Geral, **AUTORIZO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21**, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **dispensa para pagamento de inscrição para participação no evento “3ª Imersão Memory de E-social”, a fim de capacitar servidores do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, sendo a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.000.731/0001-85, com sua sede administrativa na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, salas 301, 302 e 303, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-094, Telefone: (31) 2126-6388, Fax (31) 2126-6314, e-mail: recebimento@memory.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador o Sr. Uagner Luis Cordeiro, brasileiro, casado, programador de sistemas, inscrito no CPF sob nº 487.xxx.xxx-68, portador da Carteira de Identidade nº M-2.xxx.xx0 SSP/MG, com endereço profissional na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, salas 301, 302 e 303, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-094, Telefone: (31) 2126-6388, Fax (31) 2126-6314, e-mail: recebimento@memory.com.br, no valor por total de R\$2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais), a ser pago de forma total e através de boleto, os servidores que participarão do evento serão: Gilberto Pinto da Silva – Gerente de Gestão de Pessoas, Rodrigo Afonso da Costa – Assessor de Acompanhamento da Gestão e Ludmila da Nascimento e Silva – Assessor Administrativo, a prestação dos serviços se dará nos dias 11 e 12 de março de 2024, a ser realizado no Espaço Vista, localizado na Rua Juiz Achilles Velloso, nº 385, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, tendo como fiscal administrativo a servidora Wanessa Lessa Costa – CPF 114.xxx.xxx-92, contato (38) 3722-3677, e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br e gestor o Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável Sr. Vitor Augusto Assis Barcelos – CPF 117.xxx.xxx-03; através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do preceituado no art. 75, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Pedro Henrique Bianchi
Secretário Municipal de Fazenda

Curvelo, 06 de março de 2024.



LBM

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO**



LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - ART. 75,
INCISO II DA LEI Nº 14.133/21

Objeto: dispensa para pagamento de inscrição para participação no evento “3ª Imersão Memory de E-social”, a fim de capacitar servidores do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02.05.02.04.128.0408.2027.3.3.90.39.00.19.1.501.000.0000-211. Valor Total: R\$2.760,00. Data: 06/03/2024.
CONTRATADA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. - CNPJ: 71.000.731/0001-85.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
- Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:6EB146B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/03/2024. Edição 3719a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

